

BBRPP 994



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

2019, 31.05.2019

Alfredo Neves de Matos e Outro

DISTRIBUIÇÃO

Alfredo Neves de Matos e Outro

Anexo: 2994

D E S P A C H O

Tendo em vista o novo pronunciamento da D.T.C. pelo qual declara que as terras referidas neste processo não interessam à colonização, em virtude de já estarem devidamente cultivadas pelos requerentes e a informação da Secretaria desta Comissão de que a firma DURICH & COMPANHIA não se pronunciou perante a Comissão, firma que é locataria a título precário daquelas terras, conforme declarou a D.D.U., as quais constituem parte do lote nº 2 da avenida 15 de novembro em Santa Cruz, no Distrito Federal, de acordo com a copia de planta anexada a este processo pela mesma D.D.U. a Comissão reconhece aos requerentes, nos termos do artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, preferência para aquisição de domínio pleno das aludidas terras que ocupam, com a área aproximada de 3,65 hectares. O processo pode ser enviado à D.D.U., para os devidos fins.

Rio, 17 de dezembro de 1942

D E S P A C H O

Tendo em vista o novo pronunciamento da D.T.C. pelo qual declara que as terras referidas neste processo não interessam à colonização, em virtude de já estarem devidamente cultivadas pelos requerentes e a informação da Secretaria desta Comissão de que a firma DURICH & COMPANHIA não se pronunciou perante a Comissão, firma que é locataria a título precário daquelas terras, conforme declarou a D.D.U., as quais constituem parte do lote n° 2 da avenida 15 de novembro em Santa Cruz, no Distrito Federal, de acordo com a copia de planta anexada a este processo pela mesma D.D.U. a Comissão reconhece aos requerentes, nos termos do art° 8° do Decreto-Lei n° 893, de 26-11-1938, preferencia para aquisição do domínio pleno das aludidas terras que ocupam, com a área aproximada de 3,65 hectares. O processo pode ser enviado à D.D.U., para os devidos fins.

Rio, 17 de dezembro de 1942

L. D. J.  
R. F. J.  
H. D.

R E L A T Ó R I O

- 1 ALFREDO NEVES DE MATOS e JOSÉ MIRANDA, declarando-se  
possesores de uma parte do lote nº 2 da projetada ave-  
nida 15 de Novembro, em Santa Cruz, no Distrito Fede-  
ral, requerem a compra das terras que ocupam.
- 2 Ouvida a D.T.C., declara a mesma que as terras em  
apreço interessam à colonização.
- 3 A vistoria realizada pela aludida Divisão demons-  
tra que as terras estão regularmente cultivadas pelos  
requerentes.
- 4 Solicitadas informações à D.D.U., foi pela mesma  
esclarecido que o referido lote nº 2 da avenida 15 de  
Novembro acha-se alugado a DURISCH & COMPANHIA, a ra-  
zão de 152.000 anuais, pagos até o exercício de 1939,  
cujo processo de aforamento estava em andamento, quando  
foi suspenso em virtude de haver sido baixado o Decre-  
to-Lei nº 893, de 26-11-1938.
- 5 Ao processo foi anexada pela D.D.U. uma cópia, sem  
autenticidade, de uma planta na escala de 1:2000, le-  
vantada em 9-11-917 pelo Engenheiro da Fazenda Nacional  
de Santa Cruz, BELISARIO VIEIRA RANOS, na qual foi as-  
sinalada, a tinta encarnada, a área aproximada de 3.65  
hectares, ocupada pelos requerentes.
- 6 A Secretaria desta Comissão, em cumprimento ao  
despacho exarado em 17-4-941, informa que a firma DU-  
RISCH & COMPANHIA não se pronunciou perante esta Comis-  
são.
- 7 A vista do exposto, deve o processo ser novamente  
enviado à D.T.C., afim de que aquela Divisão declare  
si, em face das informações do mesmo constantes, que in-  
cluem as terras em apreço na região que interessa à co-  
lonização, deve esta Comissão encaminhar o processo pa-  
ra desapropriação das benfeitorias e culturas existen-  
tes, efetuadas pelos requerentes, aos quais cabe, nos

RELATÓRIO

- 1 ALFREDO NEVES DE MATTOS e JOSÉ MIRANDA, declarando-se posseiros de uma parte do lote nº 2 da projetada avenida 15 de Novembro, em Santa Cruz, no Distrito Federal, requerem a compra das terras que ocupam.
- 2 Ouvida a D.T.C., declara a mesma que as terras em apreço interessam à colonização.
- 3 A vistoria realizada pela aludida Divisão demonstra que as terras estão regularmente eultuvadas pelos requerentes.
- 4 Solicitadas informações à D.D.U., foi pela mesma esclarecido que o referido lote nº 2 da avenida 15 de Novembro acha-se alugado a DURISCH & COMPANHIA, a razão de 152\$000 anuais, pagos até o exercício de 1939, cujo processo de aforamento estava em andamento, quando foi suspenso em virtude de haver sido baixado o Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938.
- 5 Ao processo foi anexada pela D.D.U. uma copia, sem autenticidade, de uma planta na escala de 1:2000, levantada em 9-11-917 pelo Engenheiro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, BELISARIO VIEIRA RAMOS, na qual foi assinalada, a tinta encarnada, a área aproximada de 3.65 hectares, ocupada pelos requerentes.
- 6 A Secretaria desta Comissão, em cumprimento ao despacho exarado em 17-4-941, informa que a firma DURISCH & COMPANHIA não se pronunciou perante esta Comissão.
- 7 A vista do exposto, deve o processo ser novamente enviado à D.T.C., afim de que aquela Divisão declare si, em face das informações do mesmo constantes, que incluem as terras em apreço na região que interessa à colonização, deve esta Comissão encaminhar o processo para desapropriação das benfeitorias e culturas existentes, efetuadas pelos requerentes, aos quais cabe, nos

D E S P A C H O

Em requerimento de 18-4-1937, que tomou o n° PCERTT 997, ALFREDO NEVES DE MATOS e JOSÉ MIRANDA, declarando ter requerido "uma ponte de terra que fica nos fundos do lote n° 80, do Nucleo Colonial de Santa Cruz, onde possuem valiosas benfeitorias, pediam lhes fosse concedida a referida ponte, pagando os requerentes os emolumentos exigidos".

Solicitada a audiencia da D.T.C., a vista da situação do terreno, informou esta, depois de vistoria-lo, que "o terreno fica situado entre a divisa do lote n° 80 do Nucleo Colonial Santa Cruz, na parte do morro do Leme entre do Sr. GOULART e a ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL e nele se encontram as benfeitorias descritas na informação de fls., avaliadas em 9.378\$000."

Foi depois o processo remetido à D.D.U., afim de que fosse esclarecida a situação do terreno, em relação aos assentamentos existentes na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, sendo devolvido com a informação de que

"identificado o terreno, de acordo com a planta existente na mapoteca desta Superintendencia, da qual anexo ao presente uma cópia, verifiquei tratar-se da ocupação de uma parte do lote n° 2 da Avenida 15 de novembro, lote este inscrito no Livro n° 3, Livro de Registo de Alugueis, às fls. 99 versus, como alugado a DURISCH & CIA. com o aluguel anual a razão de 152\$000, quite até o ano de 1939, enquanto se processava o aforamento, conforme processo 70.167/37, suspenso em virtude do decreto-lei 893, de 26 de novembro de 1938".

A vista dessa informação, por despacho de 17-4-1941, exarado no officio com que a Diretoria Regional da D.D.U., devolvevia o processo à Comissão, foi este à Secretaria para informar se a firma DURISCH & COMPANHIA apresentou à Comissão documentos referentes ao lote n° 2 da Avenida 15 de novem-

D E S P A C H O

Em requerimento de 18-4-1937, que tomou o n° PCERTT 997, ALFREDO NEVES DE MATOS e JOSÉ MIRANDA, declarando ter requerido "uma ponte de terra que fica nos fundos do lote n° 80, do Nucleo Colonial de Santa Cruz, onde possuem valiosas benfeitorias, pediam lhes fosse concedida a referida ponte, pagando os requerentes os emolumentos exigidos".

Solicitada a audiencia da D.T.C., a vista da situação do terreno, informou esta, depois de vistoria-lo, que "o terreno fica situado entre a divisa do lote n° 80 do Núcleo Colonial Santa Cruz, na parte do morro do Leme entre do Sr. GOULART e a ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL e nele se encontram as benfeitorias descritas na informação de fls., avaliadas em 9.878\$000."

Foi depois o processo remetido à D.D.U., afim de que fosse esclarecida a situação do terreno, em relação aos assentamentos existentes na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, sendo devolvido com a informação de que

"identificado o terreno, de acordo com a planta existente na mapoteca desta Superintendencia, da qual anexo ao presente uma cópia, verifiquei tratar-se da ocupação de uma parte do lote n° 2 da Avenida 15 de novembro, lote este inscrito no Livro n° 3, Livro de Registo de Alugueis, às fls. 99 versus, como alugado a DURISCH & CIA. com o aluguel anual a razão de 152\$000, quite até o ano de 1939, enquanto se processava o aforamento, conforme processo 70.167/37, suspenso em virtude do decreto-lei 893, de 26 de novembro de 1938".

A vista dessa informação, por despacho de 17-4-1941, exarado no officio com que a Diretoria Regional da D.D.U., devolveia o processo à Comissão, foi este à Secretaria para informar se a firma DURISCH & COMPANHIA apresentou à Comissão documentos referentes ao lote n° 2 da Avenida 15 de novem-

bro, em Santa Cruz! - Informando a Secretaria, que "nada consta no protocolo em nome da firma DURISCH & COMPANHIA por se tratar de terras rurais, foi o processo novamente remetido a D.T.C., para que declarasse se as mesmas interessavam à colonização e vindo resposta negativa, preferiu a Comissão o despacho de 17 de dezembro de 1942, no qual, "Tendo em vista o novo pronunciamento da D.T.C. e a informação da Secretaria da Comissão de que a firma DURISCH & CIA., locatária a título precário do terreno, não se pronunciara perante a Comissão, reconheceu aos requerentes, nos termos do artº 8º do Decreto-Lei 893, preferência para a aquisição do domínio pleno das terras que ocupam, com a área aproximada de 3,65 hectares."

O julgamento da Comissão se baseara, como se vê do exposto, nos elementos informativos existentes no processo.

Ocorria, porém, que, em requerimento de 3 de janeiro de 1940, que tomou o nº PCERTP 2994, a MASSA FALIDA DA COMPANHIA AGRICOLA E PASTORIL SANTA CRUZ, em que se fundiram as antigas firmas G. LURIE & COMPANHIA e DURISCH & COMPANHIA, entre os documentos apresentados à Comissão, em cumprimento ao disposto no artº 2º do referido Decreto-Lei 893, incluíra tres, referentes ao terrenos, lotes ns. 1 e 2 da Avenida 15 de novembro e nº 2 da Rua da America, em Santa Cruz, pelos quais se verifica que a firma DURISCH & CIA. requereu o aforamento dos ditos lotes, tendo pago em 1920 e 1921 as contribuições de joia e medição e estava quite com o pagamento dos alugueis.

Levando em conta essas circunstancias, julgou a Comissão que

"quanto aos terrenos, lotes ns. 1 e 2, da Avenida 15 de novembro e nº 2, da Rua da America, não tendo se ultimado as transferencias, não obstante terem DURISCH & CIA. pago em 1920 e 1921 as joias e medições para que fossem efetuadas, a situação da massa é de ocupante com direito à preferência para a aquisição das terras, nos termos do disposto no artº 8º do Decreto-Lei 893, de 26-11-1938."

Essa decisão, como a proferida no processo em que são interessados ALFREDO NEVES DE MATOS e JOSÉ MIRANDA, se baseara também em documentos existentes no processo, os apresentados pela massa falida.

Remetidos os dois processos à D.D.U., para o cumprimento das respectivas decisões, tendo aquela Diretoria verificado o conflito em que as mesmas se encontravam, devolve-os, agora, à Comissão, para que se manifeste qual das duas decisões deve prevalecer.

bro, em Santa Cruz! - Informando a Secretaria, que "nada consta no protocolo em nome da firma DURISCH & COMPANHIA por se tratar de terras rurais, foi o processo novamente remetido a D.T.C., para que declarasse se as mesmas interessavam à colonização e vindo resposta negativa, preferiu a Comissão o despacho de 17 de dezembro de 1942, no qual, "tendo em vista o novo pronunciamento da D.T.C. e a informação da Secretaria da Comissão de que a firma DURISCH & CIA., locatária a título precário do terreno, não se pronunciara perante a Comissão, reconheceu aos requerentes, nos termos do artº 8º do Decreto-Lei 893, preferência para a aquisição do domínio pleno das terras que ocupam, com a área aproximada de 3,65 hectares."

O julgamento da Comissão se baseara, como se vê do exposto, nos elementos informativos existentes no processo.

Ocorria, porém, que, em requerimento de 3 de janeiro de 1940, que tomou o nº PGERTT 2994, a MASSA FALIDA DA COMPANHIA AGRICOLA E PASTORIL SANTA CRUZ, em que se fundiram as antigas firmas G. LURUE & COMPANHIA e DURISCH & COMPANHIA, entre os documentos apresentados à Comissão, em cumprimento ao disposto no artº 2º do referido Decreto-Lei 893, incluía tres, referentes ao terrenos, lotes ns. 1 e 2 da Avenida 15 de novembro e nº 2 da Rua da America, em Santa Cruz, pelos quais se verifica que a firma DURISCH & CIA. requereu o aforamento dos ditos lotes, tendo pago em 1920 e 1921 as contribuições de joia e medição e estava quite com o pagamento dos alugueis.

Levando em conta essas circunstancias, julgou a Comissão que

"quanto aos terrenos, lotes ns. 1 e 2, da Avenida 15 de novembro e nº 2, da Rua da America, não tendo se ultimado as transferencias, não obstante terem DURISCH & CIA. pago em 1920 e 1921 as joias e medições para que fossem efetuadas, a situação da massa é de ocupante com direito à preferência para a aquisição das terras, nos termos do disposto no artº 8º do Decreto-Lei 893, de 26-11-1938."

Essa decisão, como a proferida no processo em que são interessados ALFREDO NEVES DE MATOS e JOSÉ MIRANDA, se baseara também em documentos existentes no processo, os apresentados pela massa falida.

Remetidos os dois processos à D.D.U., para o cumprimento das respectivas decisões, tendo aquela Diretoria verificado o conflito em que as mesmas se encontravam, devolve-os, agora, à Comissão, para que se manifeste qual das duas decisões deve prevalecer.

A informação da Secretaria da Comissão, de que a firma DURISCH & CIA, não se manifestara, era verdadeira, mas, tendo essa firma desaparecido, ao fundir-se com a del. LARUE & COMPANHIA na COMPANHIA AGRICOLA E PASTORIL SANTA CRUZ, sucessora comercial de ambas, a cujo capital foram incorporados os bens pertencentes às duas, só mesmo a sucessora é que competia manifestar-se perante a Comissão, o que foi feito, desaparecendo, por essa forma, o motivo por que a Comissão, em seu despacho proferido no PCERTT n° 997, não levava em conta os direitos da DURISCH & CIA. à ponta de terras, integrante do lote n° 2 da rua 15 de Novembro, ocupada por ALFREDO NEVES DE MATOS e JOSÉ MIRANDA.

Esclarecida como se acha a situação, deverá prevalecer o despacho exarado no PCERTT 2994, declarando-se sem efeito o proferido no processo n° 997, à vista de ter ficado apurado naquele que a ocupação regular do terreno era da massa falida da COMPANHIA AGRICOLA E INDUSTRIAL SANTA CRUZ, na qualidade de sucessora comercial de DURISCH & CIA. nos seus direitos de ocupante. Proferida a decisão nesse sentido, serão os dois processos devolvidos à D.D.U.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1943

2 R X  
P. F. 2  
H. S.

A informação da Secretaria da Comissão, de que a firma DURISCH & CIA, não se manifestara, era verdadeira, mas, tendo essa firma desaparecido, ao fundir-se com a del LARUE & COMPANHIA na COMPANHIA AGRICOLA E PASTORIL SANTA CRUZ, sucessora comercial de ambas, a cujo capital foram incorporados os bens pertencentes às duas, só mesmo à sucessora é que competia manifestar-se perante a Comissão, o que foi feito, desaparecendo, por essa forma, o motivo por que a Comissão, em seu despacho proferido no PCERTT n° 997, não levava em conta os direitos da DURISCH & CIA. ã ponta de terras, integrante do lote n° 2 da rua 15 de Novembro, ocupada por ALFREDO NEVES DE MATOS e JOSÉ MIRANDA.

Esclarecida como se acha a situação, deverá prevalezer o despacho exarado no PCERTT 2994, declarando-se sem efeito o proferido no processo n° 997, à vista de ter ficado apurado naquele que a ocupação regular do terreno era da massa falida da COMPANHIA AGRICOLA E INDUSTRIAL SANTA CRUA, na qualidade de sucessora comercial de DURISCH & CIA. nos seus direitos de ocupante. Proferida a decisão nesse sentido, serão os dois processos devolvidos à D.D.U.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1943

termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, preferencia para aquisição do domínio pleno das terras, que ocupam, regularização que, em face das disposições do aludido Decreto-Lei, é da alçada da D.D.U.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1941

termos do artigo 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, preferencia para aquisição do domínio pleno das terras, que ocupam, regularização que, em face das disposições do aludido Decreto-Lei, é da alçada da D.D.U.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1941

3.269  
-----  
2-8-43.

Decreto-Lei 893, de 26-11-1938

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo PCERTF 997 - 2994 - para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a uma ponta de terras que fica nos fundos do lote nº 20, do Nucleo Colonial de Santa Cruz, em que são interessados ALFREDO TEVPS DE MATOS e JOSÉ MIRANDA.

Atenciosas saudações

A Comissão

D E S P A C H O

Em requerimento de 18-4-1937, que tomou o n° PCERTT 997, ALFREDO NEVES DE MATOS e JOSÉ MIRANDA, declarando ter requerido "uma ponte de terra que fica nos fundos do lote n° 80, do Nucleo Colonial de Santa Cruz, onde possuem valiosas benfeitorias, pediam lhes fosse concedida a referida ponte, pagando os requerentes os emolumentos exigidos".

Solicitada a audiencia da D.T.C., a vista da situação do terreno, informou esta, depois de vistoria-lo, que "o terreno fica situado entre a divisa do lote n° 80 do Nucleo Colonial Santa Cruz, na parte do morro do Leme entre o Sr. GOULANT e a ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL e nele se encontram as benfeitorias descritas na informação de fls., avaliadas em 9.878\$000."

Foi depois o processo remetido à D.D.U., afim de que fosse esclarecida a situação do terreno, em relação aos assentamentos existentes na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, sendo devolvido com a informação de que

" identificado o terreno, de acordo com a planta existente na mapoteca desta Superintendencia da qual anexo ao presente uma cópia, verifiquei tratar-se da ocupação de uma parte do lote n° 2 da Avenida 15 de Novembro, lote este inscrito no Livro n° 3, Livro de Registo de Alugueis, às fls. 99 versus, como alugado a DURISCH & CIA. com o aluguel anual a razão de 152\$000, quite até o ano de 1939, enquanto se processava o afóramento, conforme processo 70.167/37, suspenso em virtude do decreto-lei 893, de 26 de novembro de 1938".

A vista dessa informação, por despacho de 17-4-1941, exarado no officio com que a Diretoria Regional da D.D.U. devolvia o pro-

cesso à Comissão, foi este à Secretaria para informar se a firma DURISCH & COMPANHIA apresentou à Comissão documentos referentes ao lote nº 2 da Avenida 15 de novembro, em Santa Cruz." - Informando a Secretaria, que "nada consta no protocolo em nome da firma DURISCH & COMPANHIA", por se tratar de terras rurais, foi o processo novamente remetido à D.T.C., para que declarasse se as mesmas interessavam à colonização e vindo resposta negativa, preferiu a Comissão o despacho de 17 de dezembro de 1942, no qual, "tendo em vista o novo pronunciamento da D.T.C. e a informação da Secretaria da Comissão de que a firma DURISCH & CIA. locatária a título precário do terreno, não se pronunciara perante a Comissão, reconheceu aos requerentes, nos termos do artº 8º do Decreto-Lei 893, preferencia para a aquisição do domínio pleno das terras que ocupam, com a área aproximada de 3,65 hectares."

O julgamento da Comissão se baseara, como se vê do exposto, nos elementos informativos existentes no processo.

Ocorria, porém, que, em requerimento de 3 de janeiro de 1940, que tomou o nº PCERTT 2994, a MASSA FALIDA DA COMPANHIA AGRÍCOLA E PASTORIL SANTA CRUZ, em que se fundiram as antigas firmas G. LARUE & COMPANHIA e DURISCH & COMPANHIA, entre os documentos apresentados à Comissão, em cumprimento ao disposto no artº 2º do referido Decreto-Lei 893, incluira tres, referentes aos terrenos, lotes ns. 1 e 2 da Avenida 15 de novembro e nº 2 da Rua da America, em Santa Cruz, pelos quais se verifica que a firma DURISCH & CIA. requereu o aforamento dos ditos lotes, tendo pago em 1920 e 1921 as contribuições de joia e medição e estava quite com o pagamento dos alugueis.

Levando em conta essas circunstancias, julgou a Comissão que

"quanto aos terrenos, lotes ns. 1 e 2, da Avenida 15 de novembro e nº 2, da Rua da America, não tendo se ultimado as transferencias, não obstante terem DURISCH & CIA. pago em 1920 e 1921 as joias e medições para que fossem efetuadas, a situação da massa é de ocupante com direito à preferencia para a aquisição das terras,

nos termos do disposto no artº 8º do Decreto-Lei 893, de 26-11-1938."

Essa decisão, como a proferida no processo em que são interessados ALFRIEDO NEVES DE MATOS e JOSÉ MIRANDA, se baseara também em documentos existentes no processo, os apresentados pela massa falida.

Remetidos os dois processos à D.D.U., para o cumprimento das respectivas decisões, tendo aquela Diretoria verificado o conflito em que as mesmas se encontravam, devolve-os, agora, à Comissão, para que se manifeste qual das duas decisões deve prevalecer.

A informação da Secretaria da Comissão, de que a firma DURISCH & CIA. não se manifestara, era verdadeira, mas, tendo essa firma desaparecido, ao fundir-se com a de LARUE & COMPANHIA na COMPANHIA AGRÍCOLA E PASTORIL SANTA CRUZ, sucessora comercial de ambas, a cujo capital foram incorporados os bens pertencentes às duas, só mesmo à sucessora é que competia manifestar-se perante a Comissão, o que foi feito, desaparecendo, por essa forma, o motivo por que a Comissão, em seu despacho proferido no PCERTT nº 997, não levava em conta os direitos da DURISCH & CIA. a ponta de terras, integrante do lote nº 2 da Rua 15 de novembro, ocupada por ALFREDO NEVES DE MATOS e JOSÉ MIRANDA.

Esclarecida como se acha a situação, deferirá prevalecer o despacho exarado no PCERTT 2994, declarando-se sem efeito o proferido no processo nº 997, à vista de ter ficado apurado naquele que a ocupação regular do terreno era da massa falida da COMPANHIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SANTA CRUZ, na qualidade de sucessora comercial de DURISCH & CIA. nos seus direitos de ocupante. Proferida a decisão nesse sentido, serão os dois processos devolvidos à D.D.U.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1943

(a) - L. P. S.  
(a) - P. F. J.  
(a) - A. S.

D E S P A C H O

Em requerimento de 18-4-1937, que tomou o n° PCERTT 997, ALFREDO NEVES DE MATOS e JOSÉ MIRANDA, declarando ter requerido "uma ponta de terra que fica nos fundos do lote n° 80, do Nucleo Colonial de Santa Cruz, onde possuem valiosas benfeitorias, pediam lhes fosse concedida a referida ponta, pagando os requerentes os emolumentos exigidos"

Solicitada a audiéncia da D.T.C., a vista da situação do terreno, informou esta, depois de vistoria-lo, que "o terreno fica situado entre a divisa do lote n° 80 do Nucleo Colonial Santa Cruz, na parte do morro do Leme entre o Sr. GOULART e a ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL e nele se encontram as benfeitorias descritas na informação de fls., avaliadas em 9.878\$000."

Foi depois o processo remetido à D.D.U., afim de que fosse esclarecida a situação do terreno, em relação aos assentamentos existentes na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, sendo devolvido com a informação de que

" identificado o terreno, de acordo com a planta existente na mapoteca desta Superintendencia da qual anexo ao presente uma cópia, verifiquei tratar-se da ocupação de uma parte do lote n° 2 da Avenida 15 de Novembro, lote este inscrito no Livro n° 3, Livro de Registo de Aluguéis, às fls. 99 versus, como alugado a DURISCH & CIA. com o aluguel anual a razão de 152\$000 quite até o ano de 1939, enquanto se processava o aforamento, conforme processo 70.167/37, suspenso em virtude do decreto-lei 893, de 26 de novembro de 1938".

A vista dessa informação, por despacho de 17-4-1941, exarado no officio com que a Directoria Regional da D.D.U. devolvia o pro-

cesso à Comissão, foi este à Secretaria para informar se a firma DURISCH & COMPANHIA apresentou à Comissão documentos referentes ao lote nº 2 da Avenida 15 de novembro, em Santa Cruz." - Informando a Secretaria, que "nada consta no protocolo em nome da firma DURISCH & COMPANHIA", por se tratar de terras rurais, foi o processo novamente remetido à D.T.C., para que declarasse se as mesmas interessavam à colonização. vindo resposta negativa, preferiu a Comissão o despacho de 17 de dezembro de 1942, no qual, "tendo em vista o novo pronunciamento da D.T.C. e a informação da Secretaria da Comissão de que a firma DURISCH & CIA. locatária a título precário do terreno, não se pronunciara perante a Comissão, reconheceu aos requerentes, nos termos do artº 8º do Decreto-Lei 893, preferencia para a aquisição do domínio pleno das terras que ocupam, com a área aproximada de 3,65 hectares."

O julgamento da Comissão se passara, como se vê do exposto, nos elementos informativos existentes no processo.

Ocorria, porém, que, em requerimento de 3 de janeiro de 1940, que tomou o nº PCBRTT 2994, a MASSA FALIDA DA COMPANHIA AGRÍCOLA E PASTORIL SANTA CRUZ, em que se fundiram as antigas firmas G. LARUE & COMPANHIA e DURISCH & COMPANHIA, entre os documentos apresentados à Comissão, em cumprimento ao disposto no artº 2º do referido Decreto-Lei 893, incluíra tres, referentes aos terrenos, lotes ns. 1 e 2 da Avenida 15 de novembro e nº 2 da Rua da America, em Santa Cruz, pelos quais se verifica que a firma DURISCH & CIA. requereu o aforamento dos ditos lotes, tendo pago em 1920 e 1921 as contribuições de jola e medição e estava quite com o pagamento dos alugueis.

Levando em conta essas circunstancias, julgou a Comissão que

"quanto aos terrenos, lotes ns. 1 e 2, da Avenida 15 de novembro e nº 2, da Rua da America, não tendo se ultimado as transferencias, não obstante terem DURISCH & CIA. pago em 1920 e 1921 as joias e medições para que fossem efetuadas, a situação da massa é de ocupante com direito à preferencia para a aquisição das terras,

nos termos do disposto no artº 8º do Decreto-Lei 893, de 26-11-1938."

Essa decisão, como a proferida no processo em que são interessados ALFREDO NEVES DE MATOS e JOSÉ MIRANDA, se baseara também em documentos existentes no processo, os apresentados pela massa falida.

Remetidos os dois processos à D.D.U., para o cumprimento das respectivas decisões, tendo aquela Diretoria verificado o conflito em que as mesmas se encontravam, devolve-os, agora, à Comissão, para que se manifeste qual das duas decisões deve prevalecer.

A informação da Secretaria da Comissão, de que a firma DURISCH & CIA. não se manifestara, era verdadeira, mas, tendo essa firma desaparecido, ao fundir-se com a de LARUE & COMPANHIA na COMPANHIA AGRÍCOLA E PASTORIL SANTA CRUZ, sucessora comercial de ambas, a cujo capital foram incorporados os bens pertencentes às duas, só mesmo à sucessora é que competia manifestar-se perante a Comissão, o que foi feito, desaparecendo, por essa forma, o motivo por que a Comissão, em seu despacho proferido no PCERTT nº 997, não levava em conta os direitos da DURISCH & CIA. a ponta de terras, integrante do lote nº 2 da Rua 15 de novembro, ocupada por ALFREDO NEVES DE MATOS e JOSÉ MIRANDA.

Esclarecida como se acha a situação, deverá prevalecer o despacho exarado no PCERTT 2994, declarando-se sem efeito o proferido no processo nº 997, à vista de ter ficado apurado naquele que a ocupação regular do terreno era da massa falida da COMPANHIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SANTA CRUZ, na qualidade de sucessora comercial de DURISCH & CIA. nos seus direitos de ocupante. Proferida a decisão nesse sentido, serão os dois processos devolvidos à D.D.U.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1943

(a) - L. P. S.  
(a) - P. F. J.  
(a) - H. D.

S

Of. 344

14 de julho de 1939.

Snr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministerio da Agricultura.

Afim desta Comissão poder solucionar o assunto de que trata o incluso processo PCERTT. 997/39, em que são interessados os Snrs. ALFREDO NEVES DE MATOS e JOSÉ MIRANDA, incluso vos enviamos o referido processo, para que vos pronuncieis a respeito, nos termos do artº 23 e seu paragrafo unico, do decreto-lei 893, de 26/11/38, tendo em vista o despacho exarado por esta Comissão, na petição em apreço.

D.O. de 28/7/39, fl. 18.054  
L. Bith.

Atenciosas saudações

A Comissão,

6/9/39



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

~~SERVIÇO DE REGISTRAÇÃO, RECONHECIMENTO DE EXERCÍCIO DE PROPRIEDADE~~

Divisão de Terras e Colonização

RIO DE JANEIRO, D. F.

934

4 de Outubro de 1939.

Srs. Membros da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras.

Junto a êste vos encaminho o processo DTC. 2326/39 (PCERTT. 997/39), em que são interessados os Srs. ALFREDO NEVES DE MATOS e JOSÉ MIRANDA, constando do mesmo o resultado da vistoria procedida nas terras citadas no aludido processo, sendo que as mesmas estão dentro do plano de colonização.

Saudações

*Jose de Oliveira Marques*  
José de Oliveira Marques  
Diretor

*Solicite-se a audiência de S. D. U., no sentido de se esclarecida a situação dos terrenos ocupados pelos requerentes, em relação aos assentamentos existentes na Superintendência da Fazenda Nacional de Sta Cruz. Rio, 26/8/39*

*Luiz de Brito Soares*  
*Henrique Dutra*

GB.

PCERTT.997/39.

Q 938

Alfonso  
285

27 de Agosto de 1940.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo nº PCERTT. 997/39, referente ao lote de terreno nº 80 do Nucleo Colonial Santa Cruz, em que são interessados os Srs. ALFREDO NEVES DE MATOS e JOSÉ MIRANDA; incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser esclarecida a situação do terreno ocupado pelos requerentes, em relação aos assentamentos existentes na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Atenciosas saudações.

D. O. de 21/9/40 A Comissão, fls. 18. 107  
L. B. B. B.

(Decreto-Lei 893)

Of. 1718

14 de Outubro de 1941.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Incluso vos enviamos o processo PCERTT n° 997, (DTC 2326/39) referente a terras situadas em Santa Cruz e em que são interessados ALFREDO NEVES DE MATOS e OUTRO, solicitando o pronunciamento dessa Divisão, tendo em vista o final do relatório aprovado em sessão de 9 do corrente mês.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 21-10-41 fls. 2022 *E. M.*

PCERTT - 997 - Requerentes: ALFREDO NEVES DE MATOS e JOSÉ MIRANDA, lote n° 2, à Avenida 15 de Setembro.

"Remeta-se o processo à D.T.C. para o fim indicado na conclusão do relatório hoje aprovado."

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

*Depois em casa de Ruff*  
*Rio, 9-10-941*  
*a: L. P. L.*  
*P. F. T.*  
*H. D.*

RELATÓRIO

1. ALFREDO NEVES DE MATTOS e JOSÉ MIRANDA, declarando-se posseiros de uma parte do lote nº 2 da projetada avenida 15 de Novembro, em Santa Cruz, no Distrito Federal, requerem a compra das terras que ocupam.
2. Ouvida a D.T.C., declara a mesma que as terras em apreço interessam à colonização.
3. A vistoria realizada pela aludida Divisão demonstra que as terras estão regularmente cultivadas pelos requerentes.
4. Solicitadas informações à D.D.U., foi pela mesma esclarecido que o referido lote nº 2 da avenida 15 de Novembro acha-se alugado a Durisch & Companhia, a razão de 152\$000 anuais, pagos até o exercício de 1939, cujo processo de aforamento estava em andamento, quando foi suspenso em virtude de haver sido baixado o Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938.  
 Ao processo foi anexada pela D.D.U. uma copia, sem autenticidade, de uma planta na escala de 1:2000, levantada em 9/11/917 pelo Engenheiro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, Belisario Vieira Ramos, na qual foi assinalada, a tinta encarnada, a área aproximada de 3.65 hectares, ocupada pelos requerentes.
5. A Secretaria desta Comissão, em cumprimento ao despacho exarado em 17/4/941, informa que a firma Durisch & Companhia não se pronunciou perante esta Comissão.

- 2 -

6. Á vista do exposto, deve o processo ser novamente enviado à D.T.C., afim de que aquela Divisão declare si, em face das informações do mesmo constantes, que incluem as terras em apreço na região que interessa à colonização, deve esta Comissão encaminhar o processo para desapropriação das benfeitorias e culturas existentes, efetuadas pelos requerentes, aos quais cabe, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, preferência para aquisição do domínio pleno das terras, que ocupam, regularização que, em face das disposições do aludido Decreto-Lei é da alçada da D.D.U..

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1941.

Henrique Dietrich  
(HENRIQUE DIETRICH)  
- Relator -


RELATÓRIO

1. ALFREDO NEVES DE MATTOS e JOSÉ MIRANDA, declarando-se posseiros de uma parte do lote nº 2 da projetada avenida 15 de Novembro, em Santa Cruz, no Distrito Federal, requerem a compra das terras que ocupam.
2. Ouvida a D.T.C., declara a mesma que as terras em apreço interessam à colonização.
3. A vistoria realizada pela aludida Divisão demonstra que as terras estão regularmente cultivadas pelos requerentes.
4. Solicitadas informações à D.D.U., foi pela mesma esclarecido que o referido lote nº 2 da avenida 15 de Novembro acha-se alugado a Durisch & Companhia, a razão de 152\$000 anuais, pagos até o exercício de 1939, cujo processo de aforamento estava em andamento, quando foi suspenso em virtude de haver sido baixado o Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938.  
Ao processo foi anexada pela D.D.U. uma copia, sem autenticidade, de uma planta na escala de 1:2000, levantada em 9/11/917 pelo Engenheiro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, Belisario Vieira Ramos, na qual foi assinalada, a tinta encarnada, a área aproximada de 3.65 hectares, ocupada pelos requerentes.
5. A Secretaria desta Comissão, em cumprimento ao despacho exarado em 17/4/941, informa que a firma Durisch & Companhia não se pronunciou perante esta Comissão.

- 2 -

6. À vista do exposto, deve o processo ser novamente enviado à D.T.C., a fim de que aquela Divisão declare si, em face das informações do mesmo constantes, que incluam as terras em apreço na região que interessa à colonização, deve esta Comissão encaminhar o processo para desapropriação das benfeitorias e culturas existentes, efetuadas pelos requerentes, aos quais cabe, nos termos do artigo 8º de Decreto-Lei nº 993, de 26/11/938, preferência para aquisição de domínio pleno das terras, que ocupam, regularização que, em face das disposições do a- ludido Decreto-Lei é da alçada da D.D.U..

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1941.

  
(HENRIQUE DIETRICH)  
« Relator »

ROBERTT. 3850

A/P/F.

21-3-41



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO  
SERVIÇO REGIONAL

200-M.R.

Distrito Federal.

em 17 de março de 1941.

Sr. presidente da Primeira Comissão Especial Revisora de  
Títulos de Terras,

*A' Secretaria, para informar si  
a firma Durisch & Cia apresentou  
a esta Comissão documentos referentes  
ao lote n.º 2 da avenida 15 de Novembro, em  
Santa Cruz. Rio, 17-4-41.*

Contendo os esclarecimentos solicitados no  
ofício n.º 938, de 29 de agosto do ano p. findo, dessa Comis-  
são, passo às vossas mãos o incluso processo n.º 72.585/40,  
em o qual são interessados Alfredo Neves de Matos e José Mi-  
randa.

Neste ensejo, apresento-vos atenciosas sau-  
dações.

*Homero Duarte*

Homero Duarte.

( Chefe do Serviço Regional ).

Proc. 72.585/40.

*Srs. Relatores.  
Cabe-me informar, de acordo  
com o despacho supra, que nada consta  
da no protocolo desta Comissão, em nome  
da firma Durisch & Cia. Rio, 27-5-41. G. Bitterhoff  
Sec.*

Of. 2871

23 de dezembro de 1942.

Sr. Diretor de Domínio da União.

Em face do disposto no Artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, incluso vos enviamos o processo PCERTT - 997/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a uma parte do lote nº 2 da projetada avenida 15 de Novembro, em Santa Cruz, no Distrito Federal, em que são interessados ALFREDO NEVES DE LAYTOS e JOSÉ MIRANDA.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

M. A. - D. A. -- DIVISÃO DO PESSOAL

D E S P A C H O

Tendo em vista o novo pronunciamento da D.T.C., pelo qual declara que as terras referidas neste processo não interessam à colonização, em virtude de já estarem devidamente cultivadas pelos requerentes e a informação da Secretária desta Comissão de que a firma Durich & Companhia não se pronunciou perante a Comissão, firma que é locatária a título precario daquelas terras, conforme declarou a D.D.U., as quais constituem parte do lote nº 2 da avenida 15 de Novembro, em Santa Cruz, no Distrito Federal, de acôrdo com a cópia de planta anexada a este processo pela mesma D.D.U., a Comissão reconhece aos requerentes, nos termos do artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, preferencia para aquisição do dominio pleno das aludidas terras que ocupam, com a área aproximada de 3,65 hectares. O processo pode ser enviado à D.D.U., para os devidos fins.

Rio, 17 de Dezembro de 1942.

aoj L.P.S.  
P.F.T.  
H.D.

D E S P A C H O

Em requerimento de 18-4-1937, que tomou o nº PONENTE 997, ALFREDO MUEVES DE MATOS e JOSÉ MIRANDA, declarando ter requerido "uma ponta de terra que fica nos fundos do lote nº 80, do Nucleo Colonial de Santa Cruz, onde possuem valiosas benfeitorias, para a lhee fosse concedida a referida ponta, pagando os requerentes os emolumentos exigidos!

Solicitada a audiencia da D.T.O., a vista da situação do terreno, informou esta, depois de vistoria-lo, que "o terreno fica situado entre a divisa do lote nº 80 do Nucleo Colonial Santa Cruz, na parte do morro do Leme entre o Sr. GOULART e a ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL e nele se encontram as benfeitorias descritas na informação de fls., avaliadas em 9.878\$000."

Foi depois o processo remetido à D.D.U., afim de que fosse esclarecida a situação do terreno, em relação aos assentamentos existentes na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, sendo devolvido com a informação de que

" identificado o terreno, de acordo com a planta existente na mapoteca desta Superintendencia da qual anexo ao presente uma cópia, verifiquei tratar-se da ocupação de uma parte do lote nº 2 da Avenida 15 de Novembro, lote este inscrito no Livro nº 3, Livro de Registro de Aluguéis, às fls. 99 versus, como alugado a DURISCH & CIA. com o aluguel anual a razão de 152\$000, quite até o ano de 1939, enquanto se processava o aforamento, conforme processo 70.167/37, suspenso em virtude do decreto-lei 893, de 26 de novembro de 1938".

A vista dessa informação, por despacho de 17-4-1941, exarado no officio com que a Diretoria Regional da D.D.U. devolvia o pro-

cesso à Comissão, foi este à Secretaria para informar se a firma DURISCH & COMPANHIA apresentou à Comissão documentos referentes ao lote nº 2 da Avenida 15 de novembro, em Santa Cruz." - Informando a Secretaria, que "nada consta no protocolo em nome da firma DURISCH & COMPANHIA", por se tratar de terras rurais, foi o processo novamente remetido à D.T.C., para que declarasse se as mesmas interessavam à colonização e vindo resposta negativa, preferiu a Comissão o despacho de 17 de dezembro de 1942, no qual, "tendo em vista o novo pronunciamento da D.T.C. e a informação da Secretaria da Comissão de que a firma DURISCH & CIA. locatária a título precário do terreno, não se pronunciara perante a Comissão, reconheceu aos requerentes, nos termos do artº 8º do Decreto-Lei 893, preferência para a aquisição do domínio pleno das terras que ocupam, com a área aproximada de 3,65 hectares."

O julgamento da Comissão se baseara, como se vê do exposto, nos elementos informativos existentes no processo.

Ocorria, porém, que, em requerimento de 3 de janeiro de 1940, que tomou o nº POHRT 2994, a MASSA FALIDA DA COMPANHIA AGRÍCOLA E PASTORIL SANTA CRUZ, em que se fundiram as antigas firmas G. LAHUE & COMPANHIA e DURISCH & COMPANHIA, entre os documentos apresentados à Comissão, em cumprimento ao disposto no artº 2º do referido Decreto-Lei 893, incluíra tres, referentes aos terrenos, lotes ns. 1 e 2 da Avenida 15 de novembro e nº 2 da Rua da America, em Santa Cruz, pelos quais se verifica que a firma DURISCH & CIA. requereu o aforamento dos ditos lotes, tendo pago em 1920 e 1921 as contribuições de joia e medição e estava quite com o pagamento dos aluguéis.

Levando em conta essas circunstâncias, julgou a Comissão que

"quanto aos terrenos, lotes ns. 1 e 2, da Avenida 15 de novembro e nº 2, da Rua da America, não tendo se ultimado as transferências, não obstante terem DURISCH & CIA. pago em 1920 e 1921 as joias e medições para que fossem efetuadas, a situação da massa é de ocupante com direito à preferência para a aquisição das terras,

nos termos do disposto no artº 8º do Decreto-Lei 893, de 26-11-1938."

Essa decisão, como a proferida no processo em que são interessados ALFREDO NEVES DE MATOS e JOSÉ MIRANDA, se baseara também em documentos existentes no processo, os apresentados pela massa falida.

Remetidos os dois processos à D.D.U., para o cumprimento das respectivas decisões, tendo aquela Diretoria verificado o conflito em que as mesmas se encontravam, devolve-os, agora, à Comissão, para que se manifeste qual das duas decisões deve prevalecer.

A informação da Secretaria da Comissão, de que a firma DURISCH & CIA. não se manifestara, era verdadeira, mas, tendo essa firma desaparecido, ao fundir-se com a de LARUE & COMPANHIA na COMPANHIA AGRÍCOLA E PASTORIL SANTA CRUZ, sucessora comercial de ambas, a cujo capital foram incorporados os bens pertencentes às duas, só mesmo a sucessora é que competia manifestar-se perante a Comissão, o que foi feito, desaparecendo, por essa forma, o motivo por que a Comissão, em seu despacho proferido no PCERTT nº 997, não levava em conta os direitos da DURISCH & CIA. a ponta de terras, integrante do lote nº 2 da Rua 15 de novembro, ocupada por ALFREDO NEVES DE MATOS e JOSÉ MIRANDA.

Esclarecida como se acha a situação, deverá prevalecer o despacho exarado no PCERTT 2994, declarando-se sem efeito o proferido no processo nº 997, à vista de ter ficado apurado naquele que a ocupação regular do terreno era da massa falida da COMPANHIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SANTA CRUZ, na qualidade de sucessora comercial de DURISCH & CIA. nos seus direitos de ocupante. Proferida a decisão nesse sentido, serão os dois processos devolvidos à D.D.U.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1943

(a) - L. P. S.  
 (a) - V. F. J.  
 (a) - H. D.